

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1009/2014

- CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, d 7 de abril de 2008 e endereço na Av. Mofarrej, 1200 – Espaços 3B2 integral, 4B térreo e 1º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº 20184253 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 261.901.678-98, e por sua Diretora de Jornalismo Substituta, **LANA CRISTINA DO CARMO**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.191.619 SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob nº 539.312.541-00, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.
- CONTRATADA:** **PAPO DE MÃE PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.150.057/0001-70, com endereço na Avenida General Furtado Nascimento nº 740, Conjunto 125, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05465-070, neste ato representada conjuntamente, nos termos de seu Contrato Social, por suas Sócias, **MARIANA NOGUEIRA KOTSCHO ANSARAH**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.815.897-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 179.537.698-83, residente e domiciliada na Rua Maria da Grã nº 333, Casa 15, Bairro Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05465-040 e **ROBERTA MANREZA SANDRINI**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.697.413-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.677.448-08, residente e domiciliada na Alameda República Dominicana nº 1079, Alphaville Residencial, Barueri-SP, CEP: 06470-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**.
- INTERVENIENTES:** **MARIANA NOGUEIRA KOTSCHO ANSARAH** e **ROBERTA MANREZA SANDRINI**, já qualificadas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **INTERVENIENTES**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de produção de conteúdo audiovisual para o Programa “Papo de Mãe”, a partir de agora denominado **SÉRIE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1009/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/05/2014, e a proposta da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, datada de 18/03/2014 e complementada por mensagem eletrônica, datada de 28/04/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** envolvem a criação, pesquisa, pré-produção, roteiros, gravação, edição, sonorização, computação gráfica (criação e execução), pós-produção, e finalização da **SÉRIE**.

3.1.1. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, além da prestação de serviços de produção de conteúdo telejornalístico, deverá ser responsável pela manutenção de cenário para a **SÉRIE**.

3.2. A **SÉRIE** será composta por 36 (trinta e seis) programas inéditos, produzidos durante a vigência deste Contrato, a serem exibidos, de preferência ao vivo, semanalmente, pela **CONTRATANTE (EBC)** e emissoras da Rede Pública de Televisão em todo território nacional e internacional, em TV aberta e fechada, e web, em dias e horários por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.2.1. Estima-se a produção de, no mínimo, 04 (quatro) edições de programas inéditos mensais, durante a vigência deste Contrato.

3.2.2. O formato da **SÉRIE** será desenvolvido em ambiente descontraído, em bate-papos com participações diversificadas e num cenário que possibilita a interação dos pais, apresentadores e produtores durante o programa.

3.2.3. A continuidade do programa acontece em um *blog*, de propriedade da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, independente da produção da **SÉRIE**, e 2 (dois) perfis no *facebook* criados pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**.

3.2.4. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** será responsável pela atualização, manutenção de textos e interatividade com o *blog*, redes sociais e chat da **SÉRIE**.

3.3. Cada episódio da **SÉRIE** terá aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos de produção e será estruturado em 3 (três) blocos, com vinheta de abertura, de localização, passagens e encerramento, podendo ser alteradas no decorrer da produção, caso necessário, por orientação ou mediante autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3.1. A **CONTRATANTE (EBC)**, conforme sua conveniência, poderá solicitar alterações na duração dos programas e em sua estrutura, bem como modificar a periodicidade de exibição.

3.4. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços necessários à entrega do programa pronto e finalizado, em conformidade com as diretrizes editoriais, formato e especificações técnicas, tais como:

- 3.4.1. Planejamento;
- 3.4.2. Pesquisa;
- 3.4.3. Pré-produção;
- 3.4.4. Roteirização;
- 3.4.5. Elaboração de sinopses;
- 3.4.6. Produção;
- 3.4.7. Captação de imagens e áudio em externa;
- 3.4.8. Edição de imagens e áudios;
- 3.4.9. Pós-produção de imagens e áudios;
- 3.4.10. Videografismo;
- 3.4.11. Sonoplastia;
- 3.4.12. Iluminação;
- 3.4.13. Pacote gráfico de identidade visual, programação visual;
- 3.4.14. Atualização, manutenção de textos e interatividade com o *blog*, redes sociais e chat do programa na internet.

3.5. A prestação de serviços, objeto deste Contrato, terá como base de produção, edição, finalização e gestão, a cidade de São Paulo-SP, devendo a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, para tanto, disponibilizar equipe e todos os recursos necessários nesta capital.

3.6. A **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá estúdio, com 5 (cinco) câmeras, equipamentos e operadores necessários à produção dos programas, na cidade de São Paulo – SP (cidade base para execução do objeto deste Contrato), ficando a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** desobrigada de entregar os programas nas datas estabelecidas, caso não sejam disponibilizados nas datas agendadas.

3.6.1. Os equipamentos, operadores e custos para gravações em externa, incluindo deslocamento da equipe, de apresentadores e repórteres, produção local e

comunicação, dentre outros, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**.

3.7. A CONTRATADA (PAPO DE MÃE) fica ciente de que o registro de imagem e áudio das entrevistas, nas locações internas e externas, devem ser feitas seguindo as normas e padrões técnicos da **CONTRATANTE (EBC) - TV Brasil** - ou outro superior acordado formalmente entre as partes.

3.8. As imagens da SÉRIE deverão ser captadas em câmeras profissionais em alta definição HDTV (1920x108i) de no mínimo 50Mbps, e em relação ao aspecto original 16:9, com margem de segurança centralizada em 4:3.

3.9. A CONTRATADA (PAPO DE MÃE) fica ciente de que, toda a captação, edição e produção de imagem, grafismo e de caracteres da **SÉRIE** deve ser feita em original 16:9, prevendo que a reprodução pode ser down-convertida nos televisores em 4:3, recortada nas laterais da versão original da imagem, com imagem sem distorção em tela-cheia 4:3.3. e sem barras pretas laterais, inferiores ou superiores, e com caracteres e grafismo sem distorção.

3.10. A CONTRATADA (PAPO DE MÃE), para os serviços de edição de efeitos e finalização de imagem e áudio dos programas, deverá utilizar equipamentos de edição digital não linear sem compressão, compatível com os padrões técnicos do equipamento de captação HD FULL e seguindo, sem qualquer prejuízos do disposto neste Contrato, os padrões técnicos previstos nas normas técnicas de exibição da TV Brasil, insertos no site www.tvbrasil.etc.com.br, se outro superior não for acordado entre as partes.

3.11. A CONTRATADA (PAPO DE MÃE) realizará a captação, a edição e a pós-produção/finalização de cada episódio de acordo com o roteiro previamente aprovado e sob supervisão artística e editorial da Gerência de Programas Jornalísticos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.11.1. A edição final da **SÉRIE** deverá ser submetida à aprovação prévia da Gerência de Programas Jornalísticos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.11.2. A aprovação dos serviços sujeitar-se-á aos seguintes critérios:

- a) Cada episódio será considerado aprovado se estiver em conformidade com as pautas e os roteiros geral e específico, previamente, aprovados, bem como aos padrões técnicos constantes nesse neste Contrato;
- b) Os programas a serem visionados para aprovação devem ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** em mídia DVD com programação visual e créditos, e trilhas já aplicados, com 02 (duas) semanas de antecedência da veiculação;
- c) O cronograma de entrega do material para aprovação e dos episódios finalizados será estabelecido entre as partes, quando da elaboração do Plano de Gravação, conforme cronograma de produção deste Contrato.

3.12. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** o fornecimento de estúdio, equipamentos e operadores necessários à produção do programa na cidade de São Paulo – SP, com 5 (cinco) câmeras.

3.12.1. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** não disponha de equipamentos e operadores nas datas agendadas e acordadas para as gravações do programa em estúdio, a contratada fica desobrigada de entregar os programas nas datas estabelecidas.

3.13. As partes ajustam que os programas e conteúdos, objeto dessa prestação de serviços, observarão a periodicidade, horários, duração e formas, a critério da **CONTRATANTE (EBC)** e serão exibidos preferencialmente ao vivo ou gravados.

3.14. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** fica ciente de que será de sua responsabilidade todo e qualquer serviço acessório à produção de conteúdo audiovisual, para consecução do objeto deste Contrato, tais como produção de moda e maquiagem, acabamentos gráficos e musicais, transcrições, copiagens, chamadas, fotografias, releases de divulgação etc.

3.15. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** fica ciente de que os padrões de entrega das cópias de exibição e master(s) deverão estar de acordo com os padrões técnicos da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo que durante a produção da **SÉRIE**, e na periodicidade a ser definida entre as partes, deverão ser entregues:

- a) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado para aprovação de conteúdo; e
- b) sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda.

3.16. Os episódios da **SÉRIE** somente serão considerados concluídos, mediante a entrega à **CONTRATANTE (EBC)** dos seguintes itens :

- a) 01 (uma) mídia máster, em disco formato XDCAM HD 4:2:2 original, versão internacional NTSC, em alta definição HDTV (1920x1080i), 50 Mbps, e em relação de aspecto 16:9, contendo a versão final do episódio, vinhetas de abertura e encerramento, com áudio mixado;
- b) 02 (duas) mídias DVCAM, conforme normas técnicas da **CONTRATANTE (EBC)** para entrega de material em Alta Definição, disponíveis nos sites www.tvbrasil.ebc.com.br e www.ebc.com.br , contendo a versão final do episódio, vinhetas de abertura e encerramento, com áudio mixado;
- c) Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais, para a **CONTRATANTE (EBC)**, assinados pelos integrantes da equipe de criação artística, a saber: roteirista, diretor, diretor de fotografia, músicos e quaisquer outras funções relacionadas à realização do episódio;
- d) Termo de Autorização do Uso de Imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis à realização da obra;

- e) Termo de Autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto da obra faça uso de obras de terceiros;
- f) Ficha Técnica completa de cada episódio, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, após a formalização do contrato;
- g) Ficha de Técnica de conclusão de programa que englobe: planilha musical preenchida, por programa, e roteiro final com créditos, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, em arquivo com extensão doc;
- h) Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**; e
- i) Certificado de Registro de Título – CRT para o segmento de televisão aberta, fornecido pela Ancine.

3.17. A CONTRATADA (PAPO DE MÃE) deverá realizar a produção de chamadas para a SÉRIE.

3.18. As disposições previstas neste Contrato prevalecem sobre a Norma Técnica – Especificações para realização e entrega de Programas à TV Brasil – e naquilo que conflitarem prevalecerão os padrões superiores.

3.19. A CONTRATANTE (EBC) determinará as datas e horários de veiculação da SÉRIE, respeitada a grade de programação das emissoras, na TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, bem como por terceiros por ela autorizados, em todo território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição em plataforma WEB.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA (PAPO DE MÃE) cede à CONTRATANTE (EBC), de forma definitiva, irrevogável e irretroatável todos os direitos patrimoniais de autor decorrentes da produção da SÉRIE.

4.2. A CONTRATADA (PAPO DE MÃE) declara estar ciente de que são prerrogativas exclusivas da CONTRATANTE (EBC), o direito de livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor da SÉRIE no Brasil e em todo o mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, território, número de vezes ou de cópias, ficando esta, expressamente, autorizada a proceder à:

- a) transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por

qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão “wireless” (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), “download” através de quaisquer processos, “streaming”, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devides, digital versatile discs (DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais - inclusive, entre outros, Enhanced CD-Rom ou CD-Rom), HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc), Blu-Ray, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) fixação, armazenamento e reprodução, por qualquer método e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e também através da representação digital de sons e imagens;

c) edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

d) divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de reproduções dos programas pelos meios de fixação já citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

e) cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou no exterior, dos programas ou de seus formatos, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de número de vezes, para uso por quaisquer modalidades e em qualquer tipo de suporte ou mídia constante do presente Instrumento, notadamente

impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

f) utilização, a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, produção de matéria promocional e publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil e no exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto social descrito em seu estatuto, inclusive em informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Instrumento;

g) derivação da obra audiovisual em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD ROM, inclusão em base de dados, rede de wireless, Wi Fi e Wi Max, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.3. Fica autorizada a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do Programa “Papo de Mãe”, a proceder:

a) à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, notadamente os previstos no item 4.2. deste Contrato, no Brasil e exterior;

b) ao arquivamento dos programas, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, Blu-Ray, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização dos programas para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (footage), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, em quaisquer dos meios previstos no subitem “a” do item 4.2. deste Instrumento Contratual;

d) à edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção dos programas intitulados “Papo de Mãe” ou da própria **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. A **CONTRATANTE (EBC)** fica autorizada a executar livremente a montagem dos programas audiovisuais (quando se tratar de programas gravados ou editados), podendo proceder a cortes, inversões, fixações de som e/ou imagem ou quaisquer outras alterações que julgar convenientes, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas.

- 4.5. Os agradecimentos institucionais serão permitidos nos créditos de encerramento, desde que previamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**, sendo vedada a inserção de marcas de empresas ou produtos.
- 4.6. A logomarca da **CONTRATANTE (EBC)**, creditada como realizadora, deverá constar nos créditos de encerramento da **SÉRIE** e em todo o material de divulgação.
- 4.7. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** autoriza que os conteúdos por ela fornecidos fiquem disponíveis, sob demanda, e armazenados nos servidores próprios da **CONTRATANTE (EBC)**, ou por ela indicada, por tempo indeterminado.
- 4.8. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo do programa "Papo de Mãe", salvo se houver .
- 4.8.1. Ficam vedados planos que caracterizem ações de merchandising, subliminares de marcas, empresas ou produtos, exceto se estiverem dentro do contexto narrativo e desde que previamente aprovados por representante da **CONTRATANTE (EBC)**.
- 4.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **até R\$ 2.115.766,00 (dois milhões, cento e quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais)**, nos termos abaixo descritos:

5.1.1. **Parcela única - R\$ 617.389,89 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, que corresponde à 30% (trinta por cento) do valor total da **SÉRIE**, mediante a entrega do plano de gravação e cronograma de entrega das edições dos programas devidamente aprovados, a ser pago na assinatura deste Contrato, no mês de maio de 2014.

5.1.2. **Custo fixo, no total de R\$ 1.440.576,44 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, em 09 (nove) parcelas sucessivas, da seguinte forma:

- a) **Parcela 01 - R\$ 160.064,00 (cento e sessenta mil e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 01 a 04, a ser pago no mês de maio de 2014;
- b) **Parcela 02 - R\$ 160.064,00 (cento e sessenta mil e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 05 a 08, a ser pago no mês de maio de 2014;

- c) **Parcela 03 - R\$ 160.064,00 (cento e sessenta mil e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 09 a 12, a ser pago no mês de junho de 2014;
- d) **Parcela 04 - R\$ 160.064,00 (cento e sessenta mil e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 13 a 16, a ser pago no mês de julho de 2014;
- e) **Parcela 05 - R\$ 160.064,00 (cento e sessenta mil e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 17 a 20, a ser pago no mês de agosto de 2014;
- f) **Parcela 06 - R\$ 160.064,00 (cento e sessenta mil e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 21 a 24, a ser pago no mês de setembro de 2014;
- g) **Parcela 07 - R\$ 160.064,00 (cento e sessenta mil e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 25 a 28, a ser pago no mês de outubro de 2014;
- h) **Parcela 08 - R\$ 160.064,00 (cento e sessenta mil e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 29 a 32, a ser pago no mês de novembro de 2014;
- i) **Parcela 09 "A" - R\$ 80.032,22 (oitenta mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 33 e 34, a ser pago no mês de novembro de 2014;
- j) **Parcela 09 "B" - R\$ 80.032,22 (oitenta mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**, mediante entrega e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** dos programas de nº 35 e 36, a ser pago no mês de dezembro de 2014.

5.1.2.1. O pagamento dos valores indicados nos subitens 5.1.1. e 5.1.2. deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE (EBC)** até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços, devidamente acompanhada de relatório de prestação de serviços.

5.1.3. Custo variável de até R\$ 57.799,67 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), para cobrir gastos com até duas montagens e desmontagens do cenário, bem como até dois meses de guarda, desse cenário, pagos de acordo com a efetiva prestação dos serviços, desde que demandado pela **CONTRATANTE (EBC)**, sendo R\$ 18.062,40 (dezoito mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos) por montagem e desmontagem e R\$ 10.837,44 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) pela guarda do cenário.

5.1.3.1. O pagamento do valor indicado no subitem 5.1.3. deverá ser de 50% (cinquenta por cento) no pedido de realização dos serviços por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, quais sejam: desmontagem do cenário dos estúdios

da **CONTRATANTE (EBC)** e guarda pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** e 50% (cinquenta por cento) na finalização dos serviços, quais sejam: montagem do cenário dos estúdios e retirada do depósito, a serem pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de notas fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. a devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco, Agência: 1363-3, Conta Corrente: 210736-8, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional)

Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2014NE001554
Data de Emissão: 14/05/2014
Valor: R\$ 2.115.766,00 (dois milhões, cento e quinze mil, setecentos e sessenta e seis reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PAPO DE MÃE)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** compromete-se a:

6.1.1. cumprir fielmente as obrigações estabelecidas para prestação dos serviços, bem como as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato, com rigorosa observância dos prazos, das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.2. garantir que a equipe designada para a execução dos serviços não assuma, na mesma jornada de trabalho dos serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, qualquer compromisso perante à quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência deste Contrato, exceto em caso de doença;

6.1.4. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. pagar e comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

6.1.7. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;

6.1.8. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento

em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.10. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.12. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

6.1.13. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.14. arcar, integralmente, com qualquer indenização em razão de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.15. empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, qualificado e legalizado, para a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

6.1.16. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.17. cumprir fielmente o Plano de Gravação e o Cronograma de Execução dos serviços definidos entre as partes;

- 6.1.18. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;
- 6.1.19. assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato e responder pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais deles oriundos;
- 6.1.20. fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados com incluídos nos preços contratados;
- 6.1.21. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.22. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;
- 6.1.23. disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de fiscalização, informações sobre a execução afetas ao objeto deste Contrato;
- 6.1.24. responsabilizar-se pelo desenvolvimento de identidade visual em consonância com o formato do programa e trilhas sonoras originais;
- 6.1.25. entregar os produtos referentes a cada etapa de produção dentro do prazo previsto no presente Contrato, sob pena de incidir nas sanções nele previstas;
- 6.1.26. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente aos serviços objeto desse projeto básico, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza
- 6.1.27. responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, e se obrigar a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.28. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;
- 6.1.29. arcar com todas as despesas de acomodação, alimentação e transporte interno e externo de seus empregados e representantes;

6.1.30. participar de reuniões periódicas, juntamente com a **CONTRATANTE (EBC)**, no intuito de reportar o andamento do Projeto de produção da **SÉRIE**, objeto deste Contrato;

6.1.31. contratar as jornalistas **MARIANA NOGUEIRA KOTSCHO ANSARAH** e **ROBERTA MANREZA SANDRINI**, qualificadas como **INTERVENIENTES** neste Contrato, como apresentadoras da **SÉRIE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. disponibilizar seus estúdios, na cidade de São Paulo, para realização do pacote gráfico de identidade e programação visual, bem como os equipamentos e operadores necessários à gravação dos programas, nas datas acordadas entre as partes, ressalvadas as gravações externas;

7.1.2. agendar reuniões semanais para discussão de pautas e aprovações de roteiros específicos de cada episódio.

7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços, quando se tratarem das gravações em estúdio;

7.1.4. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados em qualquer situação;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um cogestor designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.6. comunicar à **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que seja sanado o problema;

7.1.7. aprovar cada episódio de acordo com as especificações previstas neste Contrato;

7.1.8. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** durante a execução do Contrato;

7.1.9. responsabilizar-se pela remontagem do pacote gráfico de identidade visual e programação visual do programa instalado em seus estúdios na cidade de São Paulo – SP, em caso de alteração, desmontagem ou danificação por parte da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.1.10. autorizar as apresentadoras da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, após prévio e expresse ajuste, a participar de outros programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.11. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 07 (sete) meses, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

9.1.1. fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço reajustado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. a repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.16, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. no caso do item anterior, a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado,

hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por cogestor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. O cogestor deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como atestar Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

13.3. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.4. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.5. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.6. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**.

13.7. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

13.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.9. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte;

13.10. Fica vedado à **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.11. Assegura-se à **CONTRATANTE (EBC)** rejeitar qualquer profissional da **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, que não atenda às qualificações técnicas estabelecidas neste Contrato, obrigando-se esta a respeitar e cumprir a decisão, bem como solicitar a substituição daquele que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, ou que venha a demonstrar falta de especialização para realização dos serviços objeto deste Contrato;

13.12. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)** declara, na melhor forma de direito, devidamente habilitada a prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

13.13. As partes ajustam que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.14. A **CONTRATADA (PAPO DE MÃE)**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

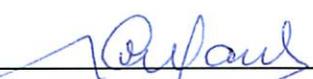
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 21 de maio de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

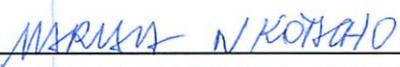


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



LANA CRISTINA DO CARMO
Diretora de Jornalismo Substituta

PAPO DE MÃE PRODUÇÕES LTDA.
Contratada



MARIANA N. KOTSCHO ANSARAH
Sócia-administradora e Interveniente

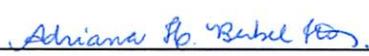


ROBERTA MANREZA SANDRINI
Sócio-administradora e Interveniente

Testemunhas:

1.2. 

Nome: Moacir de Souza Dias
CPF: 087 25185829



Nome: Adriana Hayumi Berbel Ito
CPF: 774.542.009-15

COORD-CD/CR e AC